



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2012
PROCESSO Nº 23087.003829/2012-07
ABERTURA: 14 / 09 / 2012 às 9h.

1. PREÂMBULO

1.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 107/2012, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa nº 02, da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2011, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2011, Seção 1, página 80, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Decreto nº 6.204/2007, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

2. OBJETO

2.1. Contratação de serviços musicais de regência/maestria com especialidade em canto lírico, para atender e suprir as necessidades da Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme descrição detalhada no Termo de Referência e no Anexo I deste Edital;

2.1.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

2.2. **Não se aplica o benefício do artigo 6º do Decreto 6.204/2007, uma vez que o referido objeto do processo licitatório permite a participação de pessoa física.**

3. DO EDITAL

3.1. A Licitante interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no sítio da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no endereço: www.unifal-mg.edu.br/licitacao, ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do endereço eletrônico: pregao@unifal-mg.edu.br. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.

3.2. **Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizados conforme item 3.1**, valendo as demais versões, inclusive a do sítio: www.comprasnet.gov.br, apenas como divulgação;

3.3. Impugnação do Edital:

- 3.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;
- 3.3.2. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;
- 3.3.3. Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;
- 3.3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;
- 3.3.5. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregao@unifal-mg.edu.br;
- 3.3.6. Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.
- 3.3.7. Os pedidos realizados fora do horário de expediente serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- 4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 608 de 02 de maio de 2012;
- 4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, por meio de Ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas para atender ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral de União, ou seja:
 - PTRES: 043476
 - Elemento de Despesa: 339036 / 339039
 - Fonte: 0112
 - Plano Interno: FDDEXG0111X

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, **cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF** e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;

- 6.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar **previamente credenciados junto ao órgão provedor**, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário e deverão cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;
- 6.3. O Licitante deverá possuir **Carteira de Habilitação Profissional**, expedido por qualquer um dos Conselhos Regionais da Ordem dos Músicos do Brasil;
- 6.4. O Licitante deverá possuir **Diploma de Graduação em Bacharelado** em Música na modalidade de regência ou canto lírico expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação);
- 6.5. **Comprovação de capacidade e experiência técnica** fornecida(s) por pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do declarante, comprovando experiência, incluindo tempo de atividade na função, de acordo com o objeto deste Edital;
- 6.6. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;
- 6.7. A licitante é obrigada e deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, afim de que o Sistema gere: Declaração de Conhecimento das Condições Editalícias, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declarações de Menor, Declaração do Porte da Empresa quando enquadrar como ME/EPP e Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 6.8. Não poderão participar desta licitação:
- 6.8.1. Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 6.8.2. As empresas suspensas de contratar com a Universidade Federal de Alfenas e;
- 6.8.3. Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 6.9. **As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sítio www.comprasnet.gov.br.** Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital.

7. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

7.1. **DATA:** 14 / 09 / 2012.

7.2. **HORÁRIO:** 9h.

7.3. **LOCAL:** <http://www.comprasnet.gov.br>

OBS: Todos os horários estipulados neste edital obedecerão ao horário oficial de Brasília.

8. DA REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

8.1. O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até o horário estipulado para início da sessão pública de lances. Durante este período, o fornecedor

poderá incluir, modificar ou excluir proposta. Para inclusão, as licitantes credenciadas efetuarão o lançamento do **valor total** do item da proposta, através do sítio www.comprasnet.gov.br, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;

- 8.2. O valor do lance, ou seja, o **valor total do item**, deverá ser obtido através do valor unitário deste item multiplicado pela quantidade indicada;
- 8.3. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 8.4. **Não deverá ser enviada a nova proposta de preços (preços negociados), pois todos os lances e valores resultantes de negociações serão registrados no Sistema, gerando uma Ata, a qual será instrumento do processo e a única proposta válida para a licitação, inclusive para conferência do produto no momento de sua entrega;**
- 8.5. **NÃO DEVERÃO SER ENVIADAS DECLARAÇÕES, CERTIDÕES, ATESTADOS** exceto os solicitados pelo Pregoeiro durante a sessão pública.

9. DA PROPOSTA

- 9.1. A proposta deverá ser formulada com preços (unitário e total), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital.
 - 9.1.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, sem ônus adicionais;
 - 9.1.2. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma.
- 9.2. Ter validade de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação;
- 9.3. Não serão admitidas propostas com exigência de faturamento mínimo;
- 9.4. A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da licitante proponente e sua exclusão do certame.
 - 9.4.1. No caso de omissões em Propostas, serão considerados aqueles previstos no Edital. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG sem ônus adicionais.
- 9.5. As propostas que apresentem no “**campo descrição detalhada do objeto ofertado**” a informação “**de acordo com o edital**”, ou similar serão **consideradas como serviço ofertado EXATAMENTE igual ao registrado na especificação do Anexo I do Edital.**

10. DA REALIZAÇÃO DO CERTAME E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – deste Edital;
- 10.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;
- 10.3. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;
- 10.4. As licitantes deverão enviar lances com valores inferiores aos seus últimos lances que tenham sido registrados, não necessariamente inferiores ao valor do último lance registrado no sistema;
- 10.5. Serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 10.6. Sendo efetuado lance, aparentemente inexecúvel, o pregoeiro alertará o proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pela proponente;
- 10.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas;
- 10.8. Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados;
- 10.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 10.10. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 10.11. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 11.1. A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 11.2. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;
- 11.3. Valores totais que divididos pela quantidade do item não obtiverem valor com apenas duas casas decimais para os centavos, estes serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação;
- 11.4. Será considerada aceitável a proposta que:

- a) Atenda a todos os termos deste Edital;
 - b) Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UNIFAL-MG.
- 11.5. Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.5.1. Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço;

11.6. Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;

11.7. **A LICITANTE VENCEDORA**, cuja proposta for aceita, deverá **enviar, IMEDIATAMENTE, pelo fax (35) 3299-1071, ou pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos**, após o aceite da proposta, sob pena de desclassificação da mesma:

11.7.1. A **Declaração constante do Anexo II**, preenchida com os dados pessoais, indicando a nome, CPF, endereço, telefone, fax e e-mail; dados bancários: Banco, Número da Conta e Agência.

11.7.2. A **Carteira de Habilitação Profissional**, expedido por qualquer um dos Conselhos Regionais da Ordem dos Músicos do Brasil;

11.7.3. O **Diploma de Graduação em Bacharelado** em Música na modalidade de regência ou canto lírico expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação);

11.7.4. A **Comprovação de capacidade e experiência técnica** fornecida(s) por pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do declarante, comprovando experiência, incluindo tempo de atividade na função, de acordo com o objeto deste Edital;

11.8. **Não há necessidade de envio de documentos ou propostas via correio.**

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e que esteja com a Regularidade Fiscal Federal válida;

12.1.1. A consulta da regularidade fiscal será verificada "ON LINE", na fase de habilitação, através do SICAF no sítio do Comprasnet. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do Fax (35) 3299-1071.

12.2. A apresentação Declarações, exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), a exigência da CF/88 (Declaração de menor) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio;

- 12.3. Carteira de Habilitação Profissional**, expedido por qualquer um dos Conselhos Regionais da Ordem dos Músicos do Brasil;
- 12.4. Diploma de Graduação em Bacharelado** em Música na modalidade de regência ou canto lírico expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação);
- 12.5. Comprovação de capacidade e experiência técnica** fornecida(s) por pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do declarante, comprovando experiência, incluindo tempo de atividade na função, de acordo com o objeto deste Edital;
- 12.6.** A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- 12.7.** O CPF indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, do mesmo LICITANTE que efetivamente irá prestar o serviço objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura.
- 12.8.** Será considerada inabilitada, a licitante que: apresentar documentação incompleta, ou em desacordo com o edital e legislação em vigor; tiver comprovado mau desempenho no cumprimento de compromissos assumidos junto à Administração Federal; estiver suspenso, nos termos da legislação vigente, do direito de licitar e de contratar com Administração Pública Federal (direta ou indireta); tiver sido multada por inadimplência e não houver, ainda, comprovado o pagamento ou recolhimento da multa; e deixar de atender as demais exigências deste edital e das legislações relacionadas com processos licitatórios.
- 12.9.** Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias e o licitante tiver apresentado proposta que inviabilizou a disputa entre os concorrentes, caracterizando indícios de fraude na licitação (pulo do coelho), a UNIFAL-MG além de outras providências cabíveis aplicará ao infrator as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e poderá anular a licitação para aquele item, caso contrário o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 13.1.** As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após habilitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;
- 13.1.1.** A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;
- 13.1.2.** As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;
- 13.1.3.** A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente;
- 13.1.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso;

13.3. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Centro – Alfenas/MG.

13.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora;

13.5. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a indicação do lance vencedor, divulgada no sistema eletrônico.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Depois de declarada a Proponente Vencedora ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação para o qual apresentou proposta;

14.2. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e a homologação, de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão prestados na Sede da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, localizada na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, na cidade de Alfenas/MG, CEP. 37.130-000, com apresentações externas e obrigações a seguir;

15.2. O(a) Licitante contratado(a) deverá realizar serviços de técnica vocal e regência:

15.2.1. Para o Grupo Madrigal Renascentista, serão 2 (dois) ensaios semanais, com duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos), perfazendo o total de 3h (três horas) semanais;

15.2.2. Para o Grupo Camerata Theophilillus a realização de 1 (um) ensaio semanal, com duração de 4 horas.

15.2.3. O acompanhamento das apresentações do Madrigal e da Camerata, preparação de materiais ou peças artísticas, participação em eventos, festivais ou encontros sempre que convocado pela Pró-Reitoria de Extensão da UNIFAL-MG, não fazendo jus a pagamento extra, nem configurando vínculo empregatício.

15.2.4. Caso seja necessário, poderá haver a realização de ensaios extraordinários tanto para o Madrigal quanto para a Camerata, desde que haja disponibilidade e anuência do regente, não havendo custos ou remuneração adicionais, tais como hora extra ou configuração de nova jornada de trabalho.

15.2.5. O (a) Contratado (a) deverá comparecer à UNIFAL-MG, independentemente dos horários de ensaios regulares, para tratar de assuntos relativos às apresentações do Madrigal ou da Camerata, mediante agendamento prévio entre as partes.

15.2.6. As aulas e/ou ensaios serão divididas em duas etapas: a primeira contará de exercícios respiratórios e técnicas específicas para o canto ou instrumento e a segunda na realização de arranjos musicais, sob a orientação e critério do (a) profissional contratado(a).

- 15.2.7. Os ensaios da Camerata e do Madrigal serão realizados nas dependências na Unifal-MG, salvo a ocorrência de fato superveniente, caso em que a Pró-Reitoria de Extensão deverá em tempo hábil indicar outro local para a realização dos ensaios.
- 15.3. O(a) Licitante Contratada(o) deverá também:
- 15.3.1. Escolher, propor e dirigir as peças do repertório do Madrigal e da Camerata;
 - 15.3.2. Selecionar músicos instrumentistas e cantores para a Camerata e o Madrigal respectivamente;
 - 15.3.3. Ensaiar o Coral e a Camerata e regê-los em suas apresentações;
 - 15.3.4. Organizar testes de conhecimento do repertório e rendimento técnico-vocal dos integrantes do Madrigal e instrumental para a Camerata;
 - 15.3.5. Dar assistência aos integrantes da Camerata durante os estudos de aperfeiçoamento técnico na execução do instrumento.
 - 15.3.6. Apresentar à Pró-Reitoria de Extensão o planejamento anual do trabalho a ser desenvolvido;
 - 15.3.7. Estimular a integração dos membros do Madrigal e da Camerata bem como promover ações que estimulem a participação de novos integrantes nestes dois projetos culturais.
- 15.4. O(a) Licitante contratado(a) deverá disponibilizar todos os meios de comunicação disponíveis para o envio de documentações pertinentes ao cumprimento do contrato;
- 15.5. **Prazo para o início da execução dos serviços:** em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho e do Contrato.
- 15.6. A Licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

16. DAS PENALIDADES

16.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

16.1.1. Advertência

16.1.2. Multa:

16.1.2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e

16.1.2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

16.1.4. Declaração de inidoneidade.

17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. A contratação formalizar-se-á mediante emissão de Nota de Empenho e assinatura do Contrato, conforme minuta anexa;
- 17.2. Farão parte da contratação, além do Edital, as declarações disponibilizadas pelo COMPRASNET.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O Recibo deverá ser emitido, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CPF apresentado para a Habilitação;
- 18.2. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme item 6.2 do Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **LICITANTE VENCEDORA**, através do Banco do Brasil S/A;
- 18.3. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a **LICITANTE VENCEDORA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado;
- 18.4. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
- 18.5. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 18.6. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;
- 18.7. Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;
- 19.2. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 19.3. O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do Art. 65 da Lei 9648/98;

- 19.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 19.5. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do objeto desta licitação por parte da **LICITANTE VENCEDORA**, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo das sanções previstas em lei;
- 19.6. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitados, por escrito, ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: pregao@unifal-mg.edu.br;
- 19.7. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;
- 19.8. As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;
- 19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;
- 19.10. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis;
- 19.11. O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, "ex vi" do artigo 109, I, da Constituição da República.

Alfenas, 31 de agosto de 2012.

Flávia Cristina Sant'Ana
Pregoeira
- UNIFAL-MG -
Matrícula SIAPE 1574452

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2012

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | PREÇO UNITARIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|------|--|------|---------|----------------------|-------------------|
| 01 | Contratação de serviços musicais de regência/maestria com especialidade em canto lírico, para atender os projetos da Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL, conforme Edital e o Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses. | 01 | Serviço | | |

- **VALIDADE DA PROPOSTA:** 12 (doze) meses;
- **PRAZO PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho e do Contrato.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2012

LICITANTE.....

ENDEREÇO:

CIDADE/UF: CEP:

CPF: e-mail:

FONE: FAX:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA: CONTA:

(O Licitante vencedor deverá enviar este Anexo II via Fax para o telefone (35) 3299-1071 ou pelo correio eletrônico pregão@unifal-mg.edu.br após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública).

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de Regente/Maestro considerando a necessidade da continuidade dos das ações dos projetos de extensão na área da cultura: o coral Madrigal Renascentista da UNIFAL-MG e a Camerata Theophilus, ambos no campus de Alfenas. Tanto as atividades do Madrigal quanto do grupo de Câmara configuram importante ação de extensão, pois promovem a interação entre a Unifal-MG e a comunidade externa.

- O projeto cultural Madrigal Renascentista propõe a integração entre funcionários e alunos da instituição, além de membros da sociedade local interessados pela cultura musical; contribui também para que a UNIFAL-MG exerça sua missão como promotora e difusora de cultura em Alfenas e região.

- A Camerata Theophilus está inserida no contexto da formação acadêmica como projeto de extensão cultural e acolhe em sua constituição alunos dos cursos de graduação da instituição além de membros da comunidade externa.

A figura de um regente de coros ou orquestra é fundamental no processo de socialização e musicalização de seus integrantes bem como de integração com a plateia para que ela seja capaz de absorver o conteúdo do que está sendo apresentado pelo grupo musical de voz ou instrumento. Tanto técnica quanto estruturalmente, nenhum grupo musical que objetiva a qualidade e o esmero em suas apresentações pode se desenvolver e sobreviver sem um regente.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto desta licitação contratação dos serviços de regência com especialidade em canto lírico para a UNIFAL-MG;

2.2. O (a) contratado (a) deverá realizar serviços de técnica vocal e regência:

2.2.1 Para o Madrigal Renascentista serão 02 (dois) ensaios semanais, com duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos), perfazendo o total de 3h (três horas) semanais;

2.2.2 Para a Camerata Theophilus a realização de um ensaio semanal, com duração de 4 horas.

2.2.3 Acompanhamento das apresentações do Madrigal e da Camerata, preparação de materiais ou peças artísticas, participação em eventos, festivais ou encontros sempre que convocado pela Pró-Reitoria de Extensão da UNIFAL-MG, não fazendo jus a pagamento extra, nem configurando vínculo empregatício.

2.2.4 Caso seja necessário, poderá haver a realização de ensaios extraordinários tanto para o Madrigal quanto para a Camerata, desde que haja disponibilidade e anuência do regente, não havendo custos ou remuneração adicionais, tais como hora extra ou configuração de nova jornada de trabalho.

2.2.5 O (a) Contratado (a) deverá comparecer à UNIFAL-MG, independentemente dos horários de ensaios regulares, para tratar de assuntos relativos às apresentações do Madrigal ou da Camerata, mediante agendamento prévio entre as partes.

2.2.6 As aulas e/ou ensaios serão divididas em duas etapas: a primeira contará de exercícios respiratórios e técnicas específicas para o canto ou instrumento e a segunda na realização de arranjos musicais, sob a orientação e critério do (a) profissional contratado(a).

2.2.7. Os ensaios da Camerata e do Madrigal serão realizados nas dependências na Unifal-MG, salvo a ocorrência de fato superveniente, caso em que a Pró-Reitoria de Extensão deverá em tempo hábil indicar outro local para a realização dos ensaios.

2.3. São atribuições do (a) Contratado (a)

2.3.1 Escolher, propor e dirigir as peças do repertório do Madrigal e da Camerata.

- 2.3.2 Selecionar músicos instrumentistas e cantores para a Camerata e o Madrigal respectivamente.
- 2.3.3 Ensaiar o Coral e a Camerata e regê-los em suas apresentações;
- 2.3.4 Organizar testes de conhecimento do repertório e rendimento técnico-vocal dos integrantes do Madrigal e instrumental para a Camerata
- 2.3.5 Dar assistência aos integrantes da Camerata durante os estudos de aperfeiçoamento técnico na execução do instrumento.
- 2.3.6 Apresentar à Pró-Reitoria de Extensão o planejamento anual do trabalho a ser desenvolvido;
- 2.3.7. Estimular a integração dos membros do Madrigal e da Camerata bem como promover ações que estimulem a participação de novos integrantes nestes dois projetos culturais

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Somente serão permitidas a participação de profissionais com curso superior na área de Música na modalidade regência ou canto lírico, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- 3.2 É vedada a participação de profissionais que não sejam habilitados no ramo do objeto deste termo, bem como pessoas que não estiverem legalmente constituídas.
- 3.3 É vedada a participação de servidores da UNIFAL-MG.

4 HABILITAÇÃO

4.1. Para a habilitação, os interessados deverão apresentar em via original, ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou servidor da UNIFAL-MG, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observado o art. 32 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, a seguinte documentação:

- 4.1.1 **Carteira de Habilitação Profissional**, expedido por qualquer um dos Conselhos Regionais da Ordem dos Músicos do Brasil;
- 4.1.2 **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoa Física (CPF)**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.1.3 **Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais**, expedida pela Secretaria da Receita Federal, com validade na data de abertura da licitação;
- 4.1.4 **Prova de Regularidade referente a Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional, com validade na data de abertura da licitação;
- 4.1.5 **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal**, com validade na data de abertura da licitação;
- 4.1.6 **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal**, com validade na data de abertura da licitação;
- 4.1.7 **Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo** da participação da proponente na licitação, devidamente assinada por seu representante legal.

4.2 Além da documentação relacionada no subitem anterior, deverão ser apresentados ainda os seguintes documentos relativos à qualificação técnica:

- 4.2.1 **Diploma de Graduação em Bacharelado** em Música, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;
- 4.2.2 **Comprovação de capacidade e experiência técnica** fornecida(s) por pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do declarante, comprovando experiência, incluindo tempo de atividade na função, de acordo com o objeto deste Termo de Referência.

- 4.2.3** As Provas de Regularidade referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União poderão ser substituídas pela Certidão Conjunta, expedida pela Receita Federal, com validade na data de abertura da licitação.
- 4.2.4** Caso as provas de regularidade expedidas pelos Órgãos competentes não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do conhecimento da UNIFAL-MG, considerar-se-ão como máximos os prazos vigentes de 90 (noventa) e 30 (trinta) dias consecutivos, respectivamente.
- 4.2.5** Para efeito de apresentação dos documentos e provas de regularidades acima mencionadas, não serão aceitos quaisquer protocolos.

5 SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 5.1** O (a) Contratado (a) obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste termo, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993 e suas alterações.
- 5.2** Os acréscimos e/ou supressões não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.
- 5.3** As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual.

6 VALOR DE REFERÊNCIA

- 6.1** De acordo com as cotações realizadas no mercado local, o valor total estimado para um período de 12 (doze) meses é de R\$12.000,00 (doze mil reais), com gratificação mensal.

7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

- 7.1** O (a) Contratado (a) obrigar-se-á a:
 - 7.1.1** Executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste termo, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela área requisitante;
 - 7.1.2** Assumir inteira responsabilidade pela execução do serviço que lhe for adjudicado;
 - 7.1.3** Comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução do serviço;
 - 7.1.4** Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras especificadas neste termo, o objeto do contrato;
 - 7.1.5** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados;
 - 7.1.6** Dar garantias e manter os prazos ajustados e firmados na proposta comercial da proponente;
 - 7.1.7** Manter durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
 - 7.1.8** Não subcontratar os serviços que lhe forem adjudicados, sem a expressa anuência da UNIFAL-MG;
 - 7.1.9** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atendê-la prontamente em suas reclamações.
- 7.2** A UNIFAL-MG obrigar-se-á a:
 - 7.2.1** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita execução do serviço;
 - 7.2.2** Notificar o (a) Contratado (a), por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

- 7.2.3** Efetuar os pagamentos devidos ao (a) Contratado (a), O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas às exigências constantes deste Termo de Referência e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária do (a) contratado (a) através do Banco do Brasil S/A;
- 7.2.4** Providenciar as inspeções necessárias, por meio do órgão fiscalizador, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

UNIFAL-MG

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG** E _____, NOS TERMOS QUE SEGUEM:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**, Autarquia de Regime Especial, de acordo com a Lei 11.154, de 29 de julho de 2005, publicada no DOU de 1º-8-2005, com sede na cidade de Alfenas-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, inscrita no CNPJ sob o nº 17.879.859/0001-15 neste ato representada pelo **Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva** nomeado Reitor pelo Decreto de 25 de Fevereiro de 2010 do Presidente da República, publicado no DOU de 26-02-2010, Página 1, Seção 2, denominada **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CPF sob o nº : __, residente em _____, na Rua _____- CEP: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo nº 23087.003829/2012-07, celebram o presente Contrato, submetendo-se as partes à Lei nº 10.520 de 17/07/02, ao Decreto nº 5.450/2005 e à Lei nº 8.666 de 21/06/93 em sua redação atual e pelas condições previstas no Edital e no presente contrato, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste Contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 107/2012, em consonância com os ditames das Legislações acima especificadas, cujas as normas regem o presente Contrato.

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 107/2012, seus anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de serviços musicais de regência/maestria com especialidade em canto lírico, para atender e suprir as necessidades da Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n.º 107/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A **CONTRATADA** prestará os serviços na Sede da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, localizada na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, na cidade de Alfenas/MG, CEP. 37.130-000, com apresentações externas e obrigações a seguir:

2. A **CONTRATADA** deverá realizar serviços de técnica vocal e regência:

3. Para o Grupo Madrigal Renascentista, serão 2 (dois) ensaios semanais, com duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos), perfazendo o total de 3h (três horas) semanais;

4. Para o Grupo Camerata Theophilus a realização de 1 (um) ensaio semanal, com duração de 4 horas;

5. O acompanhamento das apresentações do Madrigal e da Camerata, preparação de materiais ou peças artísticas, participação em eventos, festivais ou encontros sempre que convocado pela Pró-Reitoria de Extensão da UNIFAL-MG, não fazendo jus a pagamento extra, nem configurando vínculo empregatício;

6. Caso seja necessário, poderá haver a realização de ensaios extraordinários tanto para o Madrigal quanto para a Camerata, desde que haja disponibilidade e anuência do regente, não havendo custos ou remuneração adicionais, tais como hora extra ou configuração de nova jornada de trabalho;

7. A **CONTRATADA** deverá comparecer à UNIFAL-MG, independentemente dos horários de ensaios regulares, para tratar de assuntos relativos às apresentações do Madrigal ou da Camerata, mediante agendamento prévio entre as partes;

8. As aulas e/ou ensaios serão divididas em duas etapas: a primeira contará de exercícios respiratórios e técnicas específicas para o canto ou instrumento e a segunda na realização de arranjos musicais, sob a orientação e critério do (a) profissional contratado(a);

9. Os ensaios da Camerata e do Madrigal serão realizados nas dependências na Unifal-MG, salvo a ocorrência de fato superveniente, caso em que a Pró-Reitoria de Extensão deverá em tempo hábil indicar outro local para a realização dos ensaios;

10. Escolher, propor e dirigir as peças do repertório do Madrigal e da Camerata;

11. Selecionar músicos instrumentistas e cantores para a Camerata e o Madrigal respectivamente;

12. Ensaiar o Coral e a Camerata e regê-los em suas apresentações;

13. Organizar testes de conhecimento do repertório e rendimento técnico-vocal dos integrantes do Madrigal e instrumental para a Camerata;

14. Dar assistência aos integrantes da Camerata durante os estudos de aperfeiçoamento técnico na execução do instrumento;

15. Apresentar à Pró-Reitoria de Extensão o planejamento anual do trabalho a ser desenvolvido;

16. Estimular a integração dos membros do Madrigal e da Camerata bem como promover ações que estimulem a participação de novos integrantes nestes dois projetos culturais;

17. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os meios de comunicação disponíveis para o envio de documentações pertinentes ao cumprimento do contrato;

18. **Prazo para o início da execução dos serviços:** em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho e do Contrato;

19. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total contratual de R\$ _____ (_____), cuja parcela mensal corresponde a R\$ _____ (_____), conforme proposta anexa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 107/2012.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação de recibo e após a devida aprovação pelo requisitante da UNIFAL-MG, através de depósito na conta da **CONTRATADA**. Do valor a ser pago, será descontado as seguintes retenções:

- 11%, conforme IN-INSS nº 100, de 18/12/2003;
- 3% , referente ao ISSQN, conforme Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 2003;
- Imposto de Renda;

2. O pagamento será efetuado, desde que atendidas as exigências do Contrato, do Edital e seus anexos e o disposto no item **8.8** da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A;

3. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

4. Poderá ser deduzido do recibo o valor de multa aplicada;

5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

6. O Recibo deverá ser emitido, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CPF apresentado para a Habilitação;

7. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

1. O valor contratado para a remuneração da concessão de uso será reajustado, após 12 (doze) meses, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), entre o mês do início dos serviços, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao reajuste, ou na forma determinada em legislação superveniente substituta.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** se obriga a atender plenamente o compromisso assumido com a UNIFAL-MG;
2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas;
3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas inerentes ao serviço contratado, tais como encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e taxas;
4. Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, como também pelos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre as atividades pactuadas;
5. O Profissional envolvido na prestação de serviços deverá estar devidamente identificados através de crachá;
6. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer em razão de acidente, de ação ou omissão, dolosa ou culposa, bem como por eventuais danos materiais causados a bens de propriedade da **CONTRATANTE**;
7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Pró-Reitoria de Extensão: Intervenções para a prevenção de condições crônicas, encarregada de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
8. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 e as demais obrigações contidas na Lei nº 8666/93, independentemente de transcrições.
9. Executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste termo, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela área requisitante;
10. Assumir inteira responsabilidade pela execução do serviço que lhe for adjudicado;
11. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução do serviço;
12. Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras especificadas neste termo, o objeto do contrato;
13. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados;
14. Dar garantias e manter os prazos ajustados e firmados na proposta;
15. Manter durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
16. Não subcontratar os serviços que lhe forem adjudicados, sem a expressa anuência da UNIFAL-MG;
17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atendê-lo prontamente em suas reclamações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Disponibilizar o local adequado para a execução dos serviços;
2. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;
3. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;
4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
5. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso;
6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações do Edital e seus anexos;
7. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita execução do serviço;
8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
9. Providenciar as inspeções necessárias, por meio do órgão fiscalizador, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:

1. Advertência;
2. Multa:
 - 2.1. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e
 - 2.2. Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

4. Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários e financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados à conta do Orçamento Geral da União, PTRES: __, Elemento de Despesa: __ e Fonte: __, conforme Nota de Empenho 2012NE_____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato, a critério da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão deste Contrato, a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG pagará à **CONTRATADA** o valor relativo ao serviço entregue, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo que as despesas correrão à conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - MG, "ex vi" do art. 109-I da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo com este contrato e com seus termos, as partes assinam-o em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, -- de ----- de 2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Reitor

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____